ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 192/2021
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 1724/2021
RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: Institui no calendário oficial de Petrópolis a campanha "Maio Laranja" no Município, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes .

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pela llmo. Vereador MARCELO CHITÃO**,** no qual propõe Instituir no calendário oficial de Petrópolis a campanha “Maio Laranja” no Município, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Inicialmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Justiça e Redação:

> Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Resolução nº 001, de 17.01.2013 - Pub. 18.01.2013)
>
> I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; (NR Resolução 001/2021)
>
> a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
>
> b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
>
> c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
>
> d) exercício dos poderes municipais;
>
> e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
>
> f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Fundamentação:

Conforme se infere pelo Art. 35, I do regimento interno, compete a Comissão de Constituição e Justiça, analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões.

Entendo não haver ilegalidade ou inconstitucionalidade no Projeto de Lei em questão, o relator não vislumbra impedimento para a tramitação do projeto.

Voto:

Por todo o exposto, em atenção ao Art. 35, I, e Art. 52,§1º do Regimento Interno, entendo que se trata de projeto constitucional, conveniente e oportuno. Assim, voto **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do projeto.

Sala das Comissões em 23 de Fevereiro de 2021

_____
GIL MAGNO
Presidente

_____
OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

_____
GILDA BEATRIZ
Vogal

_____
DR. MAURO PERALTA
Vogal

_____
YURI MOURA
Vogal